

**XIV CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

22 A 24 DE MAIO DE 2013

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA:  
um estudo da percepção, conhecimento e acessibilidade dos Servidores da Prefeitura  
Municipal de Guaporé - RS****RESUMO**

Este estudo aborda a transparência na administração pública, em específico na Gestão dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, tendo como objetivo avaliar a percepção, o conhecimento e a acessibilidade dos servidores públicos municipais. Como método de pesquisa foi utilizado uma pesquisa descritiva, qualitativa, caracterizada como um estudo de caso, realizado junto a Prefeitura Municipal de Guaporé – RS. Como técnica de coleta de dados utilizou-se o questionário, aplicado ao gestor do fundo e a uma amostra dos servidores municipais. Os resultados demonstram que o Fundo de Previdência Municipal (FUNDOPREVI) tem uma gestão qualificada no que concerne ao equilíbrio financeiro e atuarial; porém quando analisada a acessibilidade, a percepção e o conhecimento dos servidores públicos municipais, percebe-se que os mesmos apresentam muitas dúvidas sobre as questões que envolvem o RPPS, indicando que os instrumentos proporcionados para o acesso as informações são falhos, provocando a desinformação.

Palavras-chave: Previdência Social. Regime Próprio de Previdência Social. Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência.

**Área temática: CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL E DO TERCEIRO SETOR**

**AUTORES:**

**CAROLINA BREGOLIN. Bacharel em Administração, UPF.**

**NELTON CARLOS CONTE, Contador, Especialista em Contabilidade Gerencial e Finanças,  
Mestre em Desenvolvimento Regional. Professor UPF e UCS**

**SANDRA REGINA TOLEDO DOS SANTOS, Contadora, Mestre em Contabilidade. Professora  
UPF.**

## 1 INTRODUÇÃO

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, tem em sua norma maior a Constituição Federal de 1988, artigo nº 40, que estabelece, de forma facultativa, que aos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente Público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No Brasil, até o ano de 2011, 1941 Entes Públicos instituíram seus RPPS, abrangendo um grupo de 5.215.798 servidores públicos ativos, 1.765.897 inativos e 645.983 pensionistas (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2011). No município de Guaporé – RS, o RPPS foi instituído no ano de 1993, pela Lei Municipal Lei Municipal nº 1701/93, recebendo o nome de Fundo de Previdência Municipal (FUNDOPREVI). Atualmente o fundo possui vinculados 486 servidores ativos, 67 servidores inativos e 14 pensionistas.

Os Regimes Próprios foram idealizados como instrumentos de poupança previdenciária com a finalidade de garantir o pagamento de benefício no futuro. Muito lógico e justo, pois, que os verdadeiros proprietários dos recursos depositados no Regime Próprio e a única razão da sua existência – os servidores – tenham participação nos seus colegiados e instâncias decisórias, bem como no acesso às informações.

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso VI do seu Art. 1º impõe de maneira clara o pleno acesso dos servidores às informações relativas ao Regime Próprio e à participação nos colegiados:

Art. 1º, inciso VI. Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representação dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados de decisões e instâncias de decisão em que os seus interessados sejam objeto de discussão e deliberação.

A importância da transparência na gestão dos Regimes Próprios é enaltecida por Gushikem et. al, (2002), “raramente uma política de transparência sobre as operações de uma organização assume importância tão estratégica como no caso dos Regimes Próprios”.

A transparência é um princípio amplo que consiste no acesso público às informações veiculadas em documentos orçamentários, contábeis e financeiros, bem como na publicidade dos atos praticados no curso da gestão das finanças públicas.

Como destacam Platt Neto et. al. (2005) a transparência, como princípio da gestão fiscal responsável, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações. Os autores enfatizam que o princípio da transparência é mais amplo que o da publicidade, pois “a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade não é transparência, como também não o é a informação compreensível sem a necessária divulgação”

Na mesma linha destacam Gushikem et. al, (2002), que o conceito de transparência deve ir além da disponibilização de informações, compreendendo também o esforço pedagógico para facilitar aos servidores e cidadãos o entendimento, a interpretação e a análise de dados. Isto requer, preliminarmente, o estabelecimento dos critérios para o registro dessas informações e a existência de um plano de contas específico e de normas que possibilitem e homogeneização dos procedimentos contábeis.

Considerando o cenário descrito o presente artigo tem o objetivo de identificar a percepção, o conhecimento e a acessibilidade dos servidores públicos municipais do Município de Guaporé – RS ao Fundo de Previdência do Município - FUNDOPREVI.

Conhecer o funcionamento do sistema, receber informações periodicamente e capacitar-se para o pleno entendimento do assunto são passos necessários que devem ser trilhados para se firmar o entendimento dos Regimes Próprios, e a transparência é fator fundamental neste escopo.

## 2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social faz parte de um conjunto maior chamado “Seguridade Social”. Segundo Oliveira (2002), a Seguridade Social é um conjunto integrado de ações que partem do Poder Público e da sociedade a fim de assegurar o direito do cidadão, a saúde, a previdência e a assistência social.

Para Martinez o Regime de Previdência Social é definido como:

Regime de Previdência Social é um conjunto orgânico de regras, normalmente positivadas, compreendendo formulações especiais e gerais, substantivas e adjetivas, de filiação, inscrição, contribuição e de benefícios de um grupo de pessoas previamente definido (clientela protegida), uma categoria de trabalhadores (profissão) ou um segmento da sociedade (MARTINEZ, 2001, p. 395).

Segundo a Previdência Social (2011) a Previdência Social é definida como:

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão.

O Sistema Previdenciário brasileiro, componente da Seguridade Social, organiza-se em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social e Regime de Previdência Complementar:

(a) **Regime Geral de Previdência Social** – RGPS: previsto no art. 201 da Constituição Federal de 1988, é de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de âmbito nacional, aplicável a todos os trabalhadores do setor privado, aos funcionários públicos celetistas e aos servidores titulares de cargos efetivos não vinculados a regime próprio; admite Previdência Complementar;

(b) **Regime Próprio de Previdência Social** – RPPS: instituído por lei de cada ente federativo, contempla os servidores públicos titulares de cargos efetivos civis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e militares dos Estados e Distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988. De filiação obrigatória, segundo regra geral, possui caráter contributivo, admite a constituição de fundo integrado de bens, direitos e ativos e funciona como um seguro para utilização nas situações de risco social e benefícios programados. Assim como no RGPS, admite Previdência Complementar;

(c) **Regime de Previdência Complementar** – RPC: previsto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, trata de regime de previdência privada de caráter complementar, sendo facultativo e organizado de forma autônoma em relação ao RGPS e ao RPPS, com a constituição de provisões que garantam o benefício contratado. Subdivide-se em Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

De acordo com Lima e Castro (2009) a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, trata de questões relacionadas às normas previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos militares dos Estados e Distrito Federal. Abrange, portanto, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, ativo e aposentado, e o pensionista.

A criação do RPPS se dá por meio de lei. Na criação de um RPPS, devem ser observadas normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Também deverá constar, não necessariamente em uma lei específica, mas, por exemplo, no estatuto dos servidores, o direito dos mesmos a aposentadoria e a pensão a seus dependentes (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2008).

### **3 GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização dos RPPS dos servidores públicos ativos e inativos. Juntamente com a EC n° 20 de 15 de dezembro de 1998, tornaram-se marco regulador da previdência no setor público, estabelecendo o conceito de RPPS. A organização dos RPPS passou a demandar então a instituição de normas gerais de contabilidade e atuária, como forma de garantia de equilíbrio financeiro e atuarial deste Sistema Previdenciário.

O Ente Público deverá escolher a forma de Regime de Financiamento do RPPS, a partir do parecer do atuário, do perfil de massa de seus segurados e das características dos benefícios que serão proporcionados, sejam os de risco (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, pensão por morte e auxílio-reclusão) e os programáveis (aposentadoria voluntária e aposentadoria compulsória). O Regime de Financiamento representa o mecanismo que permite o cálculo dos valores necessários para o plano de previdência tenha cobertura plena dos seus custos de financiamento. São três os Regimes de Financiamento aplicáveis aos RPPS (LIMA e GUIMARÃES, 2009):

- Regime Financeiro de Capitalização: As contribuições estabelecidas para o custeio do RPPS são pagas pelo Ente Público, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, acrescidas pelo patrimônio existente e pelas receitas geradas e outras espécies, e devem ser suficientes para o pagamento do plano de benefícios futuros e da taxa de administração. É utilizado como mínimo aplicável o financiamento das aposentadorias programadas;
- Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: As contribuições estabelecidas para o custeio do RPPS, também são pagas pelo Ente Público, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, em um determinado exercício, e devem ser suficientes para a constituição de reserva matemática dos benefícios, iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo a constituição de fundo previdencial para a oscilação de risco. É utilizado como mínimo aplicável o financiamento dos benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte;
- Regime Financeiro de Repartição Simples: As contribuições estabelecidas para o custeio do regime, neste caso, também são pagas pelo Ente Público, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, em um determinado exercício, e devem ser suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, porém sem o propósito de acumulação de recursos, mas é admitida a constituição de fundo previdencial para a oscilação de risco. É utilizado como mínimo aplicável o

financiamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

As formas de gestão pode ser de três maneiras, de acordo com Lima e Guimarães (2009), pode ser através de Fundo especial, que é aquela que o produto de receita especificada que, por lei, se vincula a realização de determinados objetivos ou serviços, adotando normas peculiares de aplicação, é identificado a partir do orçamento por meio de vinculação da receitas as despesas, este é apenas considerado uma entidade se for designado agentes específicos para a gestão do fundo e prestação de contas específicas. O Segundo deles é a autarquia, que é uma entidade administrativa autônoma, criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições estatais especificam, com fim de realizar os fins que a lei lhe atribui. A terceira é a Fundação Pública, uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de autonomia administrativa, patrimônio próprio, se funcionamento custeado basicamente pelos recursos do Poder Público, sobre forma de prestação de serviços, criada por lei, com fim de desenvolver atividade que não exijam execução por órgãos ou entidade de direito público.

A fiscalização dos RPPS se dá por conta do Ministério da Previdência Social (MPS) no âmbito da orientação, da supervisão e do acompanhamento dos mesmos. Já o campo do estabelecimento e das publicações de parâmetros e de diretrizes gerais fica por conta da Secretaria de Política de Previdência Social (SPS). São efetuadas auditorias fiscais diretas e indiretas pelo MPS que objetiva a verificação do cumprimento dos critérios e das exigências estabelecidos na legislação previdenciária para o funcionamento dos RPPS. A auditoria direta é aquela executada por um auditor-fiscal na própria unidade gestora do RPPS, enquanto a indireta se realiza por meio de análise de documentação encaminhada a SPS (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2008).

Os RPPS que se encontram em situação regular recebem o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Um documento que atesta a regularidade do RPPS. Este é valido por noventa dias constado da data de sua emissão e é exigido em algumas situações como celebração de acordos, concessão de empréstimos, financiamentos e entre outras. Tendo o regime alguma inobservância ou descumprimento de alguma norma, o CRP é bloqueado, estando sua nova emissão condicionada ao cumprimento das exigências legais. Além deste o gestor do RPPS deve comprovar ao SPS que foi aprovado no exame de certificação organizado por uma entidade de reconhecida capacidade técnica no mercado brasileiro de capitais (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, 2008).

Com relação aos procedimentos contábeis as regras estão estabelecidos na Lei 9.717/1998, que disciplina que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de Contabilidade e Atuária, de modo que garantam o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria MPS 402/2008, disciplinou os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004. Na Seção VI – Da Escrituração Contábil, estabelece-se que, para a organização dos RPPS, devem ser observadas as seguintes normas de Contabilidade:

(a) a escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo. Segundo a norma, considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria;

(b) a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar o seu patrimônio;

(c) a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicados à Contabilidade Pública;

(d) o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

(e) deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração das depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

(f) os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas, e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

(g) os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados e reavaliados periodicamente, na forma estabelecida em norma específica do MPS;

(h) os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir seu real valor.

Percebe-se, como já foi dito, que a transparência no modelo previdenciário dos servidores é fundamental para que haja compreensão sobre a natureza dos mecanismos que regem esta modalidade previdenciária, cuja eficácia depende das atividades de fiscalização e controle por parte dos servidores e da sociedade. Transparência não é só divulgação de formulários, particularmente os de difícil compreensão ou que exigem conhecimento prévio para sua interpretação. Sem um correto plano de comunicação não há garantia de transparência no sentido rela da palavra; não haverá, portanto, tranquilidade dos servidores e, sendo assim, a comunicação deve ser permanente e constante.

Assim, destacam Platt Neto et. al. (2005), que a divulgação das contas públicas pressupõe o fornecimento de informações confiáveis e relevantes aos interesses dos usuários, apoiando o processo decisório, conforme ilustrado na figura 1.

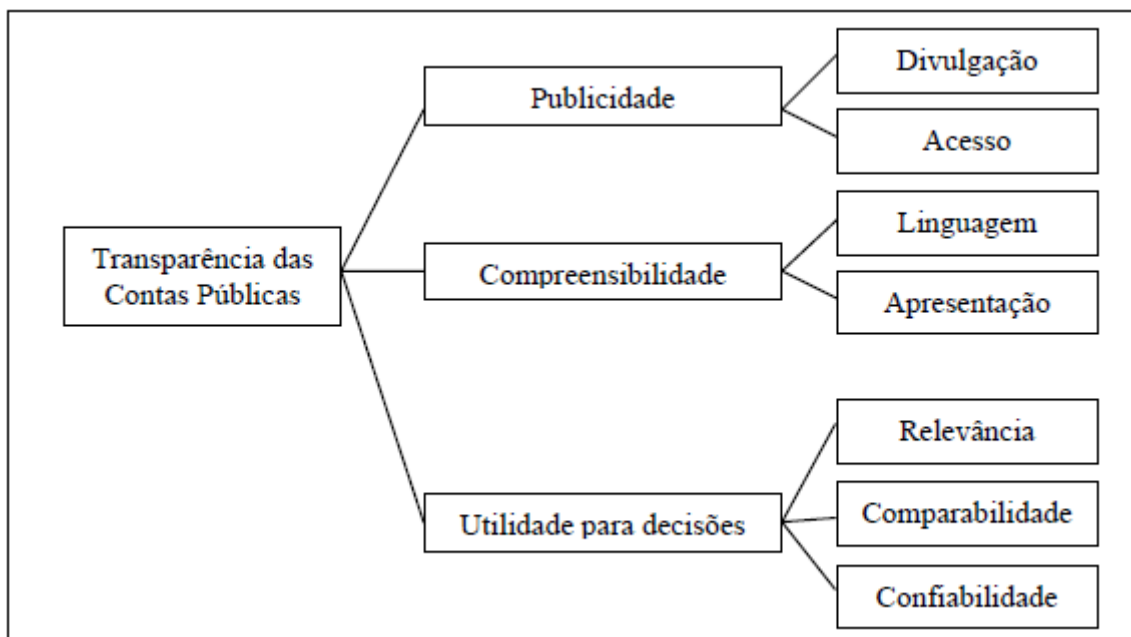


Figura 1: elementos de transparência nas contas públicas

Fonte: Platt Neto et. al. (2005, p. 7)

Como esclarecem os autores, o primeiro elemento é o da Publicidade, pelo qual entende-se a ampla divulgação de informações para a sociedade. O segundo elemento, a transparência, diz respeito a compreensibilidade das informações, relaciona-se à apresentação visual e ao uso da linguagem, que ser acessível e orientada ao perfil dos usuários. Por fim, o terceiro elemento, é a utilidade para decisões, que está fundamentada na relevância das informações.

#### **4 METODOLOGIA**

Este artigo apresenta o resultado de uma pesquisa qualitativa, exploratória que consistiu em estudo de caso no Município de Guaporé-RS.

Para a coleta de dados a técnica utilizada foi o questionário. A aplicação do questionário ocorreu em dois momentos. O primeiro, foi a aplicação de um questionário para o gestor do FUNDOPREVI, composto por 32 questões, alternadas em questões abertas e fechadas de múltipla escolha, tendo sido aplicado no mês de outubro de 2011. Esta etapa teve a finalidade de conhecer melhor a gestão do RPPS da Prefeitura Municipal de Guaporé, frente a aspectos como: dados gerais sobre o RPPS, a forma de gestão e a relação da administração municipal com o RPPS; dados sobre os segurados do RPPS; dados sobre os benefícios concedidos; dados sobre a gestão contábil, econômica e financeira do RPPS; e aspectos em relação aos servidores municipais contribuintes.

O segundo momento consistiu na aplicação de um questionário para os servidores municipais efetivos vinculados ao RPPS, o FUNDOPREVI. Composto por 23 questões, sendo 22 fechadas e uma questão aberta. O Mesmo teve por objetivo levantar o perfil do servidor público da Prefeitura Municipal de Guaporé; a compreensão que os mesmos possuem sobre as questões previdenciárias e seu plano previdenciário; o nível de acessibilidade dos servidores sobre as suas informações previdenciárias, sobre as informações do RPPS e sobre a participação dos servidores na gestão do RRPS. O mesmo foi aplicado nos meses de outubro e novembro de 2011, para uma amostragem probabilística estratificada dos servidores públicos municipais, da Prefeitura Municipal de Guaporé, vinculados ao FUNDOPREVI, com uma margem de erro de aproximadamente 9%, através da fórmula de Barbetta (1994), foram aplicados 100 questionários, os quais foram distribuídos proporcionalmente entre o número de servidores de cada secretaria. Em 30/09/2011 o RRPS possuía 486 servidores vinculados.

#### **5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

O Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI, dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Guaporé, foi instituído pela Lei Municipal nº 1701/93 e passou a vigorar a contar de 1º de dezembro de 1993, sendo constituído como forma de fundo orçamentário e regime financeiro de repartição simples (regime de caixa). O mesmo previa apenas a concessão dos benefícios de aposentadoria aos servidores públicos municipais e pensão a seus dependentes. Atualmente o FUNDOPREVI é regido pela Lei Municipal nº 3006/2009 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2010, prevendo os seguintes benefícios:

- Aos segurados: aposentadoria por invalidez; aposentadoria compulsória; aposentadoria por idade e por tempo de contribuição; aposentadoria por idade; auxílio-doença; salário-maternidade; e salário-família;
- Aos dependentes: pensão por morte e auxílio reclusão.

Quanto à unidade gestora do FUNDOPREVI, de acordo com Lei nº 3006/2009, o mesmo é administrado pelo município através do Conselho Municipal de Previdência (CMP), constituído por sete membros, sendo dois servidores públicos municipais representantes do Poder Executivo e escolhidos por este, três representantes dos servidores públicos municipais ativos e dois representantes dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, escolhidos através do sindicato da Prefeitura Municipal de Guaporé, o Sindicato dos Municipários de Guaporé-RS, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução com renovação de 50% dos membros, pelos critérios de sorteio, para exoneração ou consenso entre os membros do conselho. Destes membros do conselho, é escolhido um presidente pelo conjunto dos conselheiros, com mandato de um ano, permitida a recondução apenas de uma vez, por igual período. A mesma legislação estabelece que é competência dos membros, participarem dos atos pertinentes a gestão do RPPS e efetuar fiscalizações sobre os mesmos, em todos os quesitos que envolvem o RPPS.

### 5.1.1 Situação financeira

Conforme a Lei Municipal nº 1701/93, o custeamento do RPPS, em sua fase inicial, se dava por conta de uma contribuição por parte dos servidores no valor de 8% sobre os seus vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens recebidas pelo mesmo e por parte patronal, também de 8%, sobre a folha de pagamento dos seus servidores. Atualmente, segundo a Lei Municipal nº 3006/2009, a contribuição dos servidores e da cota patronal para o FUNDOPREVI está estabelecida em 11%. Porém, segundo o Presidente do FUNDOPREVI, o mesmo necessita de contribuição suplementar num valor de 3,08%, por parte da cota patronal e acrescenta que, esta medida corretiva teve o intuito de cobrir o déficit atuarial apontado em cálculo atuarial desde o ano de 2007. De acordo com dados da unidade gestora do FUNDOPREVI, a contribuição suplementar foi adotada desde o ano de 2010.

Observa-se na tabela 1, as contribuições dos servidores e as contribuições patronais, desde a constituição do RPPS, no ano de 1993, até o ano de 2030, sendo que as contribuições futuras são baseadas no último cálculo atuarial realizado no ano de 2010.

**Tabela 1 - Alíquotas de contribuição para o FUNDOPREVI**

Ano	Servidor (%)	Patronal (%)	Suplementar (%)	Total (%)
1993	8,00	8,00	-	16,00
1995	8,00	9,00	-	17,00
1996	8,00	10,00	-	18,00
1997	8,00	11,00	-	19,00
1998	8,00	12,00	-	20,00
1999	8,00	13,00	-	21,00
2000	8,00	14,00	-	22,00
2001	8,00	15,00	-	23,00
2005	11,00	11,00	-	22,00
2010	11,00	11,00	2,67	24,67
2011	11,00	11,00	3,08	25,08
2012	11,00	14,43	3,57	29,00
2014	11,00	14,43	4,57	30,00
2016	11,00	14,43	5,58	31,01
2018	11,00	14,43	5,57	31,00
2019	11,00	14,43	6,57	32,00
2020	11,00	14,43	7,57	33,00
2021 -2042	11,00	14,43	8,97	34,40

Fonte: Prefeitura Municipal de Guaporé, 2011



De acordo, com o presidente do FUNDOPREVI, a idéia inicial para implantação do RPPS na Prefeitura Municipal de Guaporé, além de proporcionar a previdência social como um benefício futuro garantido para os seus servidores, foi também de economia de recursos por parte do Ente Público. Onde, após a adoção do RPPS o mesmo passou a contribuir para o mesmo, cota patronal, com um percentual de 8%, e não mais os 21% que é a cota patronal do INSS. Porém a economia efetuada naquele momento, hoje resulta no déficit atuarial, somada a outros fatores que serão abordados.

Observa-se na tabela 2 o comportamento do resultado atuarial nos últimos anos do FUNDOPREVI, de acordo com cálculos atuariais. Os dados levantados apontam que nos últimos exercícios o mesmo apresenta um déficit atuarial. O déficit atuarial é composto pela diferença entre o saldo financeiro atual mais as receitas de contribuições futuras menos os benefícios atuais e futuros, sempre analisados os próximos 35 anos.

**Tabela 2 – Situação atuarial do FUNDOPREVI**

Ano	Superávit (R\$)	Déficit (R\$)
2003	649.808,00	-
2004	1.008.970,15	-
2005	1.757.211,50	-
2006	869.494,00	-
2007	-	426.739,74
2008	-	4.724.210,26
2009	-	6.540.070,01
2010	-	9.230.215,04

**Fonte:** Prefeitura Municipal de Guaporé, 2011

Percebe-se, que o FUNDOPREVI até o ano de 2006 apresentava superávit previdenciário. No ano subsequente, 2007, a partir da contabilização da Provisão Matemática Previdenciária, demonstrada no cálculo atuarial, o mesmo passou a apresentar um déficit atuarial. Segundo a unidade gestora do FUNDOPREVI, nesta época não foram tomadas medidas corretivas, pois em partes, o valor do déficit atuarial era baixo e necessitava-se de mais estudos para tomar ações efetivas e duradouras frente ao problema apresentado.

De acordo com o presidente do FUNDOPREVI, pode ser destacado como motivo para o surgimento de déficit atuarial, além do destacado anteriormente, o aumento da expectativa de vida, que aumentou os anos de pagamento dos benefícios para os segurados vinculados ao RPPS; o aumento da terceirização no serviço público municipal, principalmente na área da saúde; as contratações emergenciais temporárias; as baixas contribuições no momento de instituição do FUNDOPREVI e, o aumento futuro de aposentadorias, se mantido o padrão atual de servidores ativos. Quanto à terceirização do serviço público e as contratações emergenciais temporárias, elas são negativas aos RPPS, pois estes servidores são vinculados ao RGPS, realizando suas contribuições para o INSS.

Quanto à concessão dos benefícios de aposentadoria, os primeiros registros de aposentadorias concedidas pelo FUNDOPREVI aconteceram no ano de 2003, pois a Lei Municipal 1701/1993 exigia um período de carência para conceder os benefícios de aposentadoria e pensões aos servidores vinculados ao RPPS de 8 anos. Nesse período de carência, os servidores que implementavam direito a aposentadoria ou seus dependentes a pensão, os benefícios foram concedidos aos mesmos com recursos do município. Para a unidade gestora do FUNDOPREVI o intuito da criação da carência era realizar um aporte financeiro antes da concessão de benefícios, a fim de não comprometer as contas previdenciárias do fundo de previdência municipal de imediato, concedendo benefícios sem o aporte financeiro necessário para o pagamento dos mesmos.

Na Tabela 3 é demonstrada o número de servidores ativos e inativos do FUNDOPREVI ao longo dos anos, bem como um comparativo de financiamento do RPPS por parte dos ativos para o pagamento dos benefícios dos inativos (as estimativas futuras foram baseadas no cálculo atuarial realizado no ano de 2010).

**Tabela 3 - Servidores ativos e inativos e quantidade de ativos para financiamento dos benefícios dos inativos no FUNDOPREVI**

Ano	Ativos	Inativos	Número de ativos para financiamento dos benefícios dos inativos
2003	379	13	29,15
2004	379	16	23,69
2005	365	24	15,21
2006	395	29	13,62
2007	413	44	9,39
2008	407	50	8,14
2009	467	55	8,49
2010	449	63	7,13
2015	450	101	4,46
2030	450	344	1,31

Fonte: Prefeitura Municipal de Guaporé, 2011

Observa-se que no primeiro ano de concessão dos benefícios de aposentadoria, foi no ano de 2003, onde 13 servidores municipais foram aposentados e sendo que, havia naquela, época aproximadamente 29 ativos que financiavam o benefício de um inativo. Atualmente, existem 63 aposentados pelo fundo, com cerca sete ativos que financiam o pagamento do benefício de um inativo. De acordo com a projeção atuarial Per até o ano de 2030 haverá uma proporção de um servidor ativo para cada inativo, tornando-se então necessária a acumulação de recursos por parte do regime (poupança), para que nos anos futuros o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo seja preservado.

Segundo informações da unidade gestora do FUNDOPREVI, o patrimônio do fundo é formado em sua totalidade por recursos financeiros capitalizados através das contribuições dos servidores, pela cota patronal, parcelamentos, pelo rendimento de aplicações financeiras e pelas compensações previdenciárias. Estes recursos são utilizados no pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS e outras despesas pertinentes a manutenção do mesmo.

A tabela 4 apresenta a evolução do saldo financeiro do FUNDOPREVI.

**Tabela 4 - Saldo financeiro do FUNDOPREVI**

Ano	Saldo Financeiro (R\$)
2003	6.438.338,70
2004	8.441.955,60
2005	11.009.372,27
2006	13.545.826,10
2007	16.735.808,60
2008	17.612.782,05
2009	20.590.711,01
2010	25.156.768,89

Fonte: Prefeitura Municipal de Guaporé, 2011

Percebe-se que o saldo financeiro vem crescendo anualmente, representando, em 2010, um montante de R\$ 25.156.768,89. Este acúmulo de recursos ocorre por ser um fundo novo, onde no início existem mais capitalização de recurso do que desembolsos, porém, quando projetado o cálculo atuarial, percebe-se que para os próximos 35 anos o

FUNDOPREVI é deficitário. Necessitando assim das medidas corretivas, como abordado anteriormente.

## 5.2 PERCEPÇÃO, ACESSIBILIDADE E CONHECIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM RELAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDOPREVI

Este estudo teve como objetivo principal evidenciar a percepção, a acessibilidade e o conhecimento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Guaporé com relação ao Regime Próprio de Previdência do Município - FUNDOPREVI. Inicialmente buscou-se verificar se os servidores têm conhecimento dos benefícios que o RPPS proporciona, como pode ser observado na Tabela 5.

**Tabela 5 - Nível de conhecimento dos servidores públicos municipais sobre os benefícios que ofertados pelo RPPS**

Descrição	Quantidade	%
Não tem conhecimento	31	34,44
Conhece parcialmente	36	40,00
Conhece razoavelmente	21	23,34
Conhece em sua totalidade	2	2,22
Total	90	100,00

Fonte: Dados primários

Os entrevistados demonstram que possuem um conhecimento reduzido sobre os benefícios ofertados pelo RPPS municipal, onde 74,44% responderam não conhecer ou conhecer parcialmente estes benefícios, o que reforça os resultados encontrados na análise anterior, já que apenas 25,54% afirmam conhecer razoavelmente ou em sua totalidade os benefícios que o RPPS lhes proporciona.

Questionou-se os entrevistados sobre a frequência com que recebem informações sobre a sua previdência, conforme observado na tabela 6.

**Tabela 6 - Frequência de informações recebidas pelos servidores públicos municipais sobre a sua previdência**

Descrição	Quantidade	%
Mensalmente	3	3,33
Semestralmente	1	1,11
Anualmente	11	12,22
Nunca recebi nenhuma informação	75	83,34
Total	90	100,00

Fonte: Dados primários

A maioria dos entrevistados declarou nunca ter recebido nenhuma informação sobre a situação do FUNDOPREVI, representando um percentual de 83,34% dos entrevistados. Sendo que, o restante dos entrevistados responderam que, recebem informações semestrais, com um percentual de 1,11%; outros recebem informações mensais, com um percentual de 3,33% e, o12,22% afirmam receber informações de forma anual. Os dados indicam que não existem instrumentos de transparência, ou estes são falhos, pois cabe ao gestor do fundo promover assembleias para prestação de contas, bem como produzir relatórios sobre o desempenho financeiro e que estes sejam de acesso fácil aos servidores públicos municipais.

Os entrevistados foram questionados ainda sobre quantas vezes buscam, na administração do seu município, informações sobre a sua previdência, como demonstram os resultados obtidos na Tabela 7.

**Tabela 7 - Frequência de procura de informações na administração municipal pelos servidores públicos municipais sobre a sua previdência**

Descrição	Quantidade	%
Mensalmente	0	0,00
Semestralmente	6	6,67
Anualmente	16	17,78
Nunca busquei nenhuma informação	68	75,55
Total	90	100,00

Fonte: Dados primários

A maioria dos entrevistados declarou nunca ter buscado informações sobre a sua previdência, representando um percentual de 75,55% dos servidores entrevistados. Fator este preocupante, pois sinaliza a falta de interesse por parte dos servidores em buscar informações, o que pode estar sendo motivada pela falta instrumentos de transparência por parte da gestão do RRPS, contribuindo para a falta de interesse na busca de informações e acompanhamento da gestão dos recursos do fundo.

Os entrevistados foram questionados se já haviam sido convidados a participar do conselho fiscal ou administrativo do RPPS, conforme se demonstra os resultados na Tabela 8.

**Tabela 8 - Quantidade de servidores públicos municipais convidados para participar do conselho fiscal ou administrativo do RPPS**

Descrição	Quantidade	%
Sim	7	7,78
Não	83	92,22
Total	90	100,00

Fonte: Dados primários

Observa-se que 92,22% dos entrevistados nunca foram convidados para participar da gestão do RPPS, onde apenas pequena parcela de servidores afirmam ter sido convidados a participar, representando 7,78%. Cave a gestão do FUNDOPREVI criar mecanismos para uma gestão mais participativa.

Os entrevistados ainda responderam se recebessem um convite para participar voluntariamente da fiscalização ou gestão da previdência do seu município, se aceitariam o mesmo, como demonstra os resultados da Tabela 9.

**Tabela 9 - Percentual de interesse dos servidores públicos municipais em participar voluntariamente da fiscalização ou gestão do RPPS**

Descrição	Quantidade	%
Sim, pois se trata também do meu dinheiro	32	35,56
Sim, pois é forma de ajudar os demais servidores	14	15,56
Não, pois é muita responsabilidade	20	22,22
Não, pois não tem interesse em se envolver em política	24	26,66
Total	90	100,00

Fonte: Dados primários

Percebe-se que pouco mais da metade dos entrevistados aceitariam o convite de participar da gestão ou fiscalização do RPPS, representando 51,12%, o que demonstra um grande desinteresse dos servidores em exercer o direito que a lei lhes garante. Considerando-

se que uma pequena parcela dos servidores já foram convidados a participar do conselho fiscal ou administrativo do RPPS, e a falta de ferramentas que proporcionem maiores conhecimentos sobre o RPPS, poucos servidores sabem como funciona a gestão do mesmo, contribuindo assim, para falta de interesse dos entrevistados.

Questionou-se os entrevistados sobre, se os mesmos conhecem o valor que o RPPS possui em caixa atualmente, como observa-se na Tabela 10.

**Tabela 10 - Percentual de servidores públicos municipais que conhecem o valor que o RPPS possui em caixa atualmente**

Descrição	Quantidade	%
Sim	8	8,89
Não	82	91,11
Total	90	100,00

Fonte: Dados primários

Percebe-se que 91,11% dos entrevistados desconhecem o valor que o RPPS possui em caixa no momento, e apenas 8,89% dos entrevistados declaram conhecer o valor. Desta forma, aponta-se cada vez mais para a falta de acessibilidade das informações do RPPS frente aos seus administrados, provocando o grande percentual de desconhecimento sobre um fator muito importante dentro da gestão de um Fundo, fator este, que envolve o futuro de cada um de seus segurados, frente a possuir ou não recursos para o pagamento dos futuros benefícios.

Os entrevistados também foram questionados quanto ao conhecimento de como os recursos do RPPS estão sendo aplicados, como demonstra-se na Tabela 11.

**Tabela 11 - Percentual de servidores públicos municipais que conhecem a forma de aplicação dos recursos do RPPS**

Descrição	Quantidade	%
Sim	10	11,11
Não	80	88,89
Total	90	100,00

Fonte: Dados primários

Do total de entrevistados apenas 11,11% afirmam saber como são investidos os recursos do RPPS, e 88,89% dos entrevistados desconhecem a forma de aplicação dos recursos do regime de previdência municipal. Percebe-se que, da mesma forma que na pergunta anterior, o nível de conhecimento dos servidores é muito pequeno, reforçando a análise anterior.

Por fim, questionou-se os entrevistados se os mesmos possuem conhecimento sobre a situação atual do seu RPPS, ou seja, se a situação deste é boa ou ruim, conforme demonstrado na Tabela 12.

**Tabela 12 - Percentual de servidores públicos municipais que conhecem a situação atual do RPPS**

Descrição	Quantidade	%
Sim	13	14,44
Não	77	85,56
Total	90	100,00

Fonte: Dados primários

Percebe-se que uma pequena parcela dos entrevistados conhece a situação do seu RPPS, com um percentual de 14,44% e, 85,56% dos entrevistados não conhecem a situação que o RPPS se encontra atualmente. Contatando-se novamente a pequena quantidade de servidores públicos municipais que detém alguns conhecimentos sobre o FUNDOPREVI,

reforçando as análises já realizadas, que indicam falhas nos instrumentos de transparência e acessibilidade das informações do RPPS perante os seus administrados.

Em síntese, os resultados demonstram que os servidores públicos municipais de Guaporé possuem pouco conhecimento sobre a situação do FUNDOPREVI, indicando que os instrumentos de transparência e acesso as informações do RPPS, frente aos seus administrados são falhos em seu objetivo, devendo a gestão do mesmo criar mecanismos que possibilitem uma maior interação do RPPS com seus segurados, permitindo um maior conhecimentos por parte dos mesmos sobre o RPPS, resultando em uma gestão mais participativa.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Sistema Previdenciário Brasileiro possui três Regimes de Previdência Social, sendo dois deles de filiação compulsória, o RGPS e o RPPS e um de filiação facultativa, RPC, onde cada um contempla um grupo de trabalhadores específicos. O RPPS contempla os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e Militares dos Estados e Distrito Federal.

A criação de um RPPS se dá por meio de lei, onde devem ser observadas normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo administrado através de uma unidade gestora que é responsável pela sua operacionalização.

O processo de gestão deve garantir a participação dos servidores nos seus colegiados e instâncias decisórias, bem como o pleno acesso às informações, como estabelece o art. 1º, inciso VI, da Lei 9.717/1998. São necessárias estratégias adequadas para traduzir na prática os dispositivos legais relativos à transparência e participação. Aos gestores públicos cabe realizar um trabalho de informação aos servidores e a sociedade em geral sobre seus direitos e obrigações e facilitar de todos os modos o envolvimento dos mesmos. É necessário que os relatórios de prestação de contas sejam elaborados em linguagem simplificada, cujo significado é de transcendental importância para que o servidor neófito não tenha dificuldades ao examiná-los. Assim, não basta que esses instrumentos sejam postos à disposição da cidadania e tampouco lhe seja facilitada o acesso à informação pelos meios eletrônicos ou que ainda sejam amplamente divulgados. O importante é o entendimento, o que significa que as demonstrações contábeis, que os relatórios de gestão, tenham informações que atendam principalmente o servidor neófito em coisas de finanças, orçamento e contabilidade. Aos servidores cabe ultrapassar o estágio da cidadania passiva e assumir a condição de cidadão ativo, que busca estar informado sobre as questões políticas e os assuntos da administração dos recursos do fundo e, que ocupa os espaços que lhe são garantidos por lei para debater e decidir a aplicação dos recursos do Regime Próprio.

Isso ficou evidenciado na pesquisa realizada com os servidores públicos do Município de Guaporé – RS, a qual sinalizou com a pouca abertura para a participação na gestão e fiscalização do FUNDOPREVI e, a dificuldade ao acesso das informações.

Neste cenário, sugere-se aos Gestores Públicos do Município e gestores do RPPS, que sejam revistas e adotadas novas medidas com relação à transparência e as demandas apresentadas pelos servidores, a fim de melhorar a sinergia do fundo de previdência municipal com seus administrados, bem como proporcionar a boa-governança.

## **REFERENCIAS**

BARBETA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. Florianópolis: UFSC, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm)

\_\_\_\_\_. **PORTARIA MPS Nº 916, DE 15 DE JULHO DE 2003**. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/mps/2003/916.htm>.

\_\_\_\_\_. **PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004. Disponível em: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/mps/2008/402.htm>

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS N- CNM. **Regime Próprio de Previdência dos Servidores**. Brasília: CNM, 2008.

GUSHIKEN, Luiz et. al. **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: como implementar? Uma Visão Prática e Teórica**. Brasília: MPAS, 2002.

LIMA, Diana Vaz de; GUIMAREÃES, Otoni Gonçalves. **Contabilidade aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social**. 1. ed. Brasília: MPS, 2009.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Princípios do direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 2001.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual prático da Previdência Social**. São Paulo. Atlas: 2002.

PLATT NETO, Orion Augusto. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira**. 5º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. Disponível em: [http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos52005/an\\_resumo.asp?cod\\_trabalho=89](http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos52005/an_resumo.asp?cod_trabalho=89)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ. **Lei nº 3006/2009, de 21 de dezembro de 2009**. Disponível em: <<http://www.guapore.rs.gov.br/index.php?c=leis.php&pg=2>>. Acesso em: 15 set 2011.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <[http:// www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)>. Acesso em: out 2011.